

**LEI Nº 1946/06, DE 23 DE MAIO DE 2006.**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Tabapuã no exercício de 2006 e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 023, de 23 de Maio de 2006, oriundo do Projeto de Lei nº. 003, de 19 de Maio de 2006, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 1º**- Fica concedida Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Tabapuã no exercício de 2006, nos termos do que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei nº 1.861, de 13 de setembro de 2004, que “Estabelece os Subsídios dos Detentores de Mandato Eletivo do Poder Executivo do Município de Tabapuã para a legislatura 2005-2008”

**Art. 2º**- O índice a ser aplicado nos subsídios a título de Revisão Geral Anual do exercício de 2006 será de 7% (sete por cento).

**§ 1º**- O subsídio mensal do Prefeito Municipal, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual, passa a ser de R\$ 5.574,64 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**§ 2º**- O subsídio mensal do Vice-Prefeito, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual, passa a ser de R\$ 844,46 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Executivo, em cada exercício financeiro.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

**JAMIL SERON**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.**

**FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA**  
**Diretor Administrativo**